



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS COM UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL.

O Fundo Municipal de Santa Rosa de Goiás, Estado de Goiás, por meio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 01, Qd. 01, Lt. 08, Residencial Batista, Santa Rosa de Goiás, Goiás, inscrito no CNJP (MF) n. 11.087.455/0001-02, representado pela atual gestora Sra. **MARIA AUGUSTA ALVES DE BRITO**, com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal nº. 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, delegando poderes ao Agente de Contratação com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal 106/2025 a darem prosseguimento ao processo de contratação por meio de credenciamento no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Goiás, na Lei 14.133/21 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados o Chamamento Público para o Credenciamento de Prestação de Serviços em Saúde para comporem o sistema Municipal de Saúde do Município de Santa Rosa de Goiás-GO, Estado de Goiás, a partir do dia **06 de março de 2026 a 31 de Dezembro de 2026** a apresentarem sua documentação nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet por meio da página da Prefeitura Municipal: <https://santarosa.go.gov.br/> e fixados no *placard* da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Goiás - Goiás.

1.2. Os períodos das inscrições serão pelo prazo de duração do edital, iniciando o prazo a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período. A documentação prevista para o credenciamento e seus anexos, deverá ser encaminhado à Equipe de licitação, através do email licitasantarosa2024@gmail.com, dentro do prazo de validade do Edital.

1.3. Após a análise inicial que será realizada conforme previsto neste Edital, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, dentro do prazo de validade do Edital.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS COM UNIDADES



MÓVEIS DE SAÚDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL, conforme as necessidades para a vigência durante o exercício de 2026, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Os interessados sendo declarado pessoa jurídica credenciada deverá apresentar o prestador de serviços em saúde sendo seu representante legal ou sócio legalmente constituído) de forma complementar pelo período de vigência do Termo de Credenciamento, a partir da data de assinatura.

2.3 O profissional credenciado prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde do município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pelo FMS para execução de suas atividades em outro local, a depender dos interesses e necessidades verificadas pela administração.

3- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento a pessoa jurídica que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2 As pessoas jurídicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

3.5. Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

4- DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO, CONTRATAÇÃO E/OU CREDENCIAMENTO.

4.1 Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital através do e-mail licitasantarosa2024@gmail.com.

4.2 A relação de documentos de habilitação encontra-se disponível no Anexo I.

4.2.1. A documentação de que trata o “item 4.2” deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Sendo a documentação da interessada indeferida, esta, caso queira, poderá enviar novo e-mail com toda a documentação solicitada e exigida no Edital.

4.2.2 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para



fins licitatórios”.

5- DA AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para habilitar ao credenciamento, o interessado, deverá apresentar junto ao Agente de Contratação através do e-mail descrito no “item 4” todos os documentos necessários mencionados neste Edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades previstas neste Edital compatibilizando-se às necessidades das unidades de saúde do município e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FMS.

§1º - somente serão credenciados os profissionais/empresas que comprovarem a habilitação exigida neste Edital.

§2º - a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

§3º - recepcionado os pedidos de cadastramento, a SMS promoverá a para atendimento aos serviços almejados pela Secretaria de Saúde, convocando os interessados que atenderam o Edital e a necessidade do FMS dentre os cadastrados, para assinar o competente termo de credenciamento.

§4º - A remuneração dos serviços credenciados respeitará os valores previstos em anexo do presente edital.

6- DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

6.1 O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis exceto feriado e ponto facultativo, contados da data do encaminhamento via e-mail licitasantarosa2024@gmail.com, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e obedecerá ao seguinte:

I – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II – A relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) será afixada no Placar da Prefeitura de Santa Rosa de Goiás/GO e site da prefeitura: <https://santarosa.go.gov.br/>;

III – Os interessados terão o prazo máximo de 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da publicação no placar, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do (disposto no artigo 165, I, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133) e suas alterações posteriores;

IV – Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitasantarosa2024@gmail.com;

V – Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

VI – Os recursos serão julgados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e encaminhado ao interessado via resposta email e o resumo do resultado será publicado



Placar da Prefeitura de Santa Rosa de Goiás/GO e site da prefeitura: <https://santarosa.go.gov.br/>

7- ATRIBUIÇÕES COMUNS

- 7.1 Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, obedecendo aos princípios do SUS, aos protocolos científicos, e aos objetivos deste município;
- 7.2 Potencializar as habilidades técnicas e específicas da atribuição profissional buscando capacitação e formação continuada, e também habilidades de gestão e cognição por meio do trabalho em equipe e polivalência;
- 7.3 Cumprir a prestação de serviços de acordo com o contrato celebrado.
- 7.4 Zelar pela organização de seu local de trabalho;
- 7.5 O **Credenciado** será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

8- DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

- 8.1 Na assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo IV e V - MINUTAS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o proponente deverá apresentar toda a documentação;
- 8.2 Os requisitos de contratação, as atribuições genéricas e dos serviços são constantes nos Anexos II.
- 8.3. A convocação dos credenciados para a comunicação dos serviços será feita por meio de notificação via telefone, e-mail e publicação no Placar da Prefeitura de Santa Rosa de Goiás e site da prefeitura: <https://santarosa.go.gov.br/> para o comparecimento;
- 8.4 Após a convocação para assinatura do contrato os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;
 - a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.
- 8.5 As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.
- 8.6. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará critérios objetivos e impessoais, garantindo igualdade de condições entre todos os prestadores habilitados.
- 8.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar sistema de rodízio ou ordem cronológica de credenciamento para convocação dos prestadores, considerando a necessidade do serviço, a disponibilidade operacional e a capacidade técnica do credenciado.
- 8.8. Sempre que houver mais de um credenciado apto para execução dos serviços, deverá ser observado critério de distribuição equitativa da demanda, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os prestadores credenciados.
- 8.9. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro das convocações realizadas, garantindo transparência e rastreabilidade na distribuição dos serviços.
- 8.10. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, contados data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado.
- 8.11. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas



respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

8.12. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás/GO a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

9.1 Os serviços serão executados no Município de Saúde do Município de Santa Rosa de Goiás-GO em local a ser designado;

9.2 Os serviços serão prestados, preferencialmente, na área da especialidade de cada credenciado, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, bem como deverá respeitar o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços e atender às Resoluções e demais normas pertinentes.

9.3 O CREDENCIADO atenderá nos Estabelecimentos da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás-GO e os princípios e diretrizes do SUS (Código de Ética e Conselho de Classe).

9.4 O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes, devendo, portanto, zelar pelo bom manuseio e manutenção do equipamento no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDENCIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

9.5 O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.

9.6 O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

9.7 O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

9.8 O CREDENCIADO deverá apresentar quando do recebimento das faturas mensais de pagamento os comprovantes de regularidade: certidão negativa para com as Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal e Trabalhista, e no caso de pessoa jurídica também a de FGTS. (a não apresentação das devidas certidões acarretará no atraso do pagamento).

9.9 O CREDENCIADO deverá ter assiduidade e pontualidade com os horários estabelecidos pela coordenação de sua unidade, sob pena de advertência em caso de descumprimento, sem aviso prévio.

10- DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO



10.1. Os serviços objetos deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

10.3. A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

10.4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11- DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

11.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

11.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

11.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

11.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do fiscal do contrato ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.



12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.10.301.0038.2065.3.3.90.39.50./Fonte: 281/ Destinação:00

12.2 O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com os procedimentos efetivamente executados pelo credenciado, observados os valores unitários estabelecidos na tabela constante do Termo de Referência e seus anexos.

12.2.1. Para fins de faturamento, o credenciado deverá apresentar relatório detalhado dos atendimentos realizados, contendo a identificação do paciente, o tipo de procedimento executado, a data da realização e demais informações necessárias à conferência administrativa.

12.2.2. Os relatórios apresentados serão submetidos à análise e conferência pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao fiscal do contrato atestar a regular execução dos serviços para fins de liquidação da despesa.

12.2.3. Somente após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato será autorizado o pagamento, o qual será efetuado conforme os procedimentos de execução orçamentária e financeira do Município, observada a legislação vigente.

12.2.4 Na hipótese de inconsistência ou divergência nas informações apresentadas pelo credenciado, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares antes da autorização do pagamento.

12.2.5. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos procedimentos devidamente realizados e comprovados, não havendo garantia de quantidade mínima de serviços a serem demandados pela Administração.

12.3 O credenciado prestará serviços na condição de empresa/profissional autônomo, não configurando forma ou modalidade de vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos.

12.4 Quanto à responsabilidade tributária e de seguridade social, o administrador público realizará o recolhimento das contribuições sociais e impostos cabíveis na forma da lei. Repassando, ao credenciado, valor líquido já com os referidos descontos.

13 FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1. Os profissionais ou empresas credenciadas serão remunerados pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários estabelecidos na tabela constante do Edital e do Termo de Referência, observando-se os procedimentos realizados e devidamente comprovados mediante relatório de produção atestado pelo fiscal do contrato.



13.1.1. O pagamento dos serviços observará o limite financeiro mensal máximo estimado no contrato, o qual constitui apenas teto de execução orçamentária, não gerando direito adquirido à percepção de valores fixos mensais.

13.1.2. A remuneração do credenciado estará condicionada à efetiva realização dos procedimentos e à respectiva comprovação documental, mediante apresentação de relatório detalhado dos atendimentos e atesto da Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.3. Não haverá garantia de quantidade mínima de serviços a serem demandados pela Administração, sendo os pagamentos realizados exclusivamente conforme a produção efetivamente executada.

13.2. Os pagamentos acontecerão em até 15º (décimo quinto) dias úteis, do mês subsequente.

13.3. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a).

13.4. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

13.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.6. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

13.7. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e devidamente aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

14 DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1 As **peças jurídicas** credenciadas prestadoras de serviços, tipificado no Código Tributário Municipal, na atividade – Serviços de Saúde; quando possuir o seu domicílio tributário em outro município, mas que, venha a prestar serviços no município de Santa Rosa de Goiás – GO deverá ser **RETIDO** o tributo **ISS (Imposto Sobre Serviços)**, uma vez que, em regra, o tributo ISS **é retido no local onde o serviço é prestado**, neste caso no município de Santa Rosa de Goiás – GO.

14.2 Os valores para pagamento da prestação de serviços serão postos à disposição do credenciado, através de depósito em conta bancária dos credenciados, **em mês subsequente** àquele em que os serviços foram prestados.

14.3 Os profissionais/empresas serão remunerados por serviços prestados e nos valores e condições postas nos **Anexo II**.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor



especialmente designado (gestor/fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

15.2. Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados.

15.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento.

15.4. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

16.3. O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

16.4. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

16.5. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.6. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás-GO.

16.7. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás-GO

16.8. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

17 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

17.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

17.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.



17.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

17.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

17.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

17.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

17.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

18.3. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial.

18.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

18.5. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser entregues, em envelope devidamente lacrado, na Rua Santa Rosa, nº339, Setor Santa Tereza, CEP 75.455.000 Santa Rosa de Goiás-GO ou através do e-mail: licitasantarosa2024@gmail.com.

18.6. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

18.7. Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.9. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

18.10. A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás-GO/Departamento de



Licitações e Contatos permanecerá à disposição dos interessados durante a vigência deste Edital para prestar esclarecimentos a respeito do mesmo, bem como recepcionar documentação dos interessados em contratação.

18.8 Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações disponíveis no site <https://santarosa.go.gov.br/> e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás-GO.

18.9 Fazem parte, integram e compõe o presente edital, os anexos como a seguir descritos discriminados:

Anexo I – Relação de documentos obrigatórios para inscrição

Anexo II – Termo de referência

Anexo IV – Minuta Contratual.

Santa Rosa de Goiás-GO, 04 de março de 2026.

KARINY FERREIRA RODRIGUES CARRIJO

Agente de Contratação

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

Os interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa jurídica**, apresentar **01 (uma) cópia**, através do e-mail licitasantarosa2024@gmail.com, dentro do prazo de validade do Edital, os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA:

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora deserviços de saúde;
Contrato social e suas alterações ou documento equivalente;
Declaração de informação da opção tributária da empresa;
Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal, validade, certidões competentes, entre outros;
Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
Cópia de carteira de entidade de classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;
Declaração que não exerce função pública ou de cumulação de cargos e carta proposta, anexo III e IV do edital;
Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Certidão de Regularidade Trabalhista, conf. Lei nº 12.440/2011.
Alvará de Funcionamento Atualizado. (exceto empresa individual)

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Realização de credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para realização de consultas e exames oftalmológicos com Unidades Móveis de Saúde para atender a demanda do Município de Santa Rosa de Goiás para procedimentos na área de oftalmologia, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, respectivamente, dentro das áreas das suas especialidades, dos serviços constantes das Tabelas de Serviços Prestados conforme quantitativos lotação e valores baixos descritos, conforme discriminado neste Termo de referência.

Constitui objeto deste Termo a solicitação da Credenciamento para futura contratação.

Quantidade e valores estimados

ITEM	PRODUTO	UND.	QNT	MÉDIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONSULTA OFTALMOLOGICA: Realizada por um médico oftalmologista em unidade móvel de atendimento (TRAILER) para identificação de : possível déficit, refração, biomicroscopia, pressão intraocular, fundoscopia, entre outros. Com teste de Snellen e oclisor ocular, lápis preto para identificação do optotipo.	UND	400	R\$ 170,41	R\$ 68.164,00
02	Realização de exames em TRAILER para identificação de: acuidade visual, auto refração, refração greens, biomicroscopia, pressão intraocular, fundoscopia, cerotometria. COM TESTE DE Snellen e oclisor ocular, lápis preto para identificação do optotipo.	UND	2.800	R\$ 40,00	R\$ 112.000,00
					R\$ 180.164,00
Total geral: R\$ 180.164,00 (cento e oitenta mil cento sessenta e quatro reais)					

1 JUSTIFICATIVA

- 1.1 Considerando que a Instrução Normativa nº 0007/16 dispõe sobre o credenciamento, em caráter complementar de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde;
- 1.2 Considerando a saúde um direito fundamental e dever estatal em prestar serviços eficientes, conforme preconiza o artigo 197 e seguintes da Constituição Federal;
- 1.3 Considerando a necessidade de ampliar as hipóteses de cabimento de credenciamento de profissionais para atender, de forma complementar, a rede pública de saúde;

1.4 Considerando que a Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, que institui, define e cria incentivo financeiro federal de implantação, custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde;

1.5 Um dos princípios básicos do Sistema Único de Saúde é a Integralidade na prestação dos serviços públicos em saúde, este por sua vez, assumi prioridade entre os princípios do SUS, pois significa a assistência ao usuário, em tudo o que representa sua necessidade. Isto vai desde a garantia de boas condições de vida, ser acolhido nas Unidades de Saúde, ter seus problemas resolvidos dentro do próprio município. Faz se necessário à contratação de empresa para prestação de serviço de oftalmológicos, para realização de exames oftalmológicos e consultas especializadas para atender os pacientes de Santa Rosa de Goiás. E de conhecimento que a visão não estando dentro da normalidade pode ocasionar danos à saúde. A aquisição do item mencionado neste termo irá proporcionar uma melhor qualidade de vida a quem dele se fizer necessário. No ano de 2026, recebemos uma emenda parlamentar que irá contribuir para saúde oftalmológica da nossa população.

1.6 Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás atenda à população.

1.7. A prestação de serviços de atendimento na área de oftalmologia com consultas e exames oftalmológicos, deverá ser realizada em UNIDADE MOVEL com atendimento no município de Santa Rosa de Goiás.

As demandas dos pacientes serão determinadas pela secretaria municipal de saúde.

2 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E /OU EXECUÇÃO

2.1. Para todos os serviços, a apresentação de Nota Fiscal e/ou Relatório de Produção deverão ser entregues no setor de Controle e Avaliação até o 5º dia do mês subsequente juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para análises e posterior encaminhamento.

2.2. Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, e devidamente assinados pelo Gestor de Saúde para pagamento.

2.3. O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual até a data de 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

2.4 A tempo de prestação dos serviços, Carga Horária, será definida em comum acordo entre o Gestor do Fundo Municipal de Saúde e a Contratada de acordo com a Produção e os atendimentos. Os valores serão tabela de complementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás.

3 CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.1 O Contratado fica obrigado nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços na forma contratada, conforme as especificações determinadas em sua profissão. A garantia dos serviços prestados será acompanhada pela programação apresentada e cumprida, ao setor de Controle e Avaliação.

4 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL



4.1 Ficará responsável pelo recebimento dos documentos e notas fiscais dos serviços conforme dados abaixo:

Secretaria Municipal de Compras

E-mail: compras@santarosa.go.gov.br

Secretaria: **Secretaria Municipal de Compras de Santa Rosa de Goiás-Go**

Endereço **Rua Santa Rosa, Nº 339 Setor Santa Tereza – Santa Rosa de Goiás - 75455-000**

Fone: (62) 99216-9793

4.2 O Setor de Controle e Avaliação é responsável pelo recebimento das notas de serviço e acompanhamento da execução dele.

4.3 O Departamento de Licitações ficará responsável pelo recebimento da documentação do Credenciamento e a Secretaria designará um servidor compor em conjunto com os servidores do departamento de licitações a avaliação da documentação do credenciamento.

5 CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será mensal, mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento e o Relatório Mensal dos Serviços efetivamente prestados, devidamente assinado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

5.2 O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada pela Contratada.

5.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes e relatório com visto da Secretaria Municipal de Saúde do Município, encaminhado subsequente, a efetiva prestação dos serviços, e será pago nos dias posteriores à entrega do documento fiscal.

5.4 Os valores a serem pagos aos credenciados, leva em consideração os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.5 A apresentação a serem pagos serão os constantes do anexo Tabela de Valores, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ATENDIMENTO

6.1 Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS;

6.2 O Prestador se submeterá às normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a serem editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de procedimentos, o local de revisão das cotas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.



6.3 O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

6.4 **O atendimento em oftalmologia, deverá ser realizado em unidade móvel no município de Santa Rosa de Goiás. O credenciado deverá possuir todos documentos e alvarás necessários para realização do serviço e comprovação do RT (responsável técnico) no caso do serviço de consultas e realização de exames oftalmológicos. Além de apresentar atestado de capacidade técnica do serviço realizado em no mínimo 3 outras prefeituras ou setor privado, e contrato de prestação de serviço com órgãos públicos ou privado para realização dos procedimentos.**

6.5 Realizar os encaminhamentos necessários a Secretaria Municipal de Saúde dos pacientes que necessitarem realizar outro procedimento relacionado ao atendimento executado.

6.6 Ser fiel aos interesses do serviço público evitando denegri-los ou conspirar contra eles;

6.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/21;

6.8 **O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I) deverá dispor de unidade móvel para ser realizado os procedimentos e atendimentos no município de Santa Rosa de Goiás.**

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SUS;

7.2 Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

7.3 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Contrato firmado com o Fundo Municipal da Saúde. Informar previamente o (a) CONTRATADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;

7.4 Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela aprovada pelo Conselho de Saúde;

7.5 Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes neste contrato, bem como na conduta adotada pelo (a) CONTRATADO (A).

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A empresa/profissional Contratado assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde;

8.2 Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação;



8.3 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

8.4 Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

8.5 Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;

8.6 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1 As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

**Órgão: Fundo Municipal de Saúde De Santa Rosa de Goiás-FMS / Unidade:
Saúde**

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - hospitalar

**Ag: 2439-2 CC 19121-3 Fonte 281 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA Fonte
102 Contrapartida Municipal e 107 Recurso SUS Federal**

10 DOS VALORES REFERENCIAIS

10.1 Como referência será adotada a Tabela de Valores aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. (Anexo ao Processo).

11 DA QUANTIDADE E DA AVALIAÇÃO

11.1 Os documentos serão avaliados e julgados pela documentação e possibilidade na prestação do serviço, nos limites financeiros apontados e levantados pelo município;

11.2 Toda documentação e proposta informando os serviços disponibilizados ao Sistema Único de Saúde de Santa Rosa de Goiás será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás que deverá promover a abertura de processo verificando a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos.

12 DOS RESULTADOS ESPERADOS

12.1 Zerar a fila de espera para área específica do serviço realizado no município de Santa Rosa de Goiás, viabilizando serviços de qualidade, em tempo hábil para atender as necessidades da população.

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

13.1 O servidor designado pelo Órgão Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato;



13.2 A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital.

14 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.2 Advertência por escrito;

14.3 Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.4 Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

14.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.6 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.7 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

14.8 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

14.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santa Rosa de Goiás e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Santa Rosa de Goiás pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.10 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10.3 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



14.10.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeita Municipal de Santa Rosa de Goiás.

15 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

15.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 DOS VALORES ESTIMADOS

Sendo o valor estimado de: **R\$ 180.164,00 (cento e oitenta mil cento sessenta e quatro reais).**

17 DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

17.2 Se disser respeito à especificação não recebimento dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3 Se disser respeito à diferença da quantidade de horas ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18 MEDIDA ACAUTELADORA

18.1 A Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em



caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos;

19.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas;

19.3 O Órgão Contratante poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

19.4 Nos termos da Lei nº 14.133/21, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços, o contrato acompanhado da ordem de serviço.

19.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação do Município de Santa Rosa de Goiás, por escrito, no endereço: Rua 01, Qd 01, Lt 08, Setor Residencial Batista – Santa Rosa de Goiás - 75455-000 Fone: (62) 99211-9777.

Santa Rosa de Goiás-Go, 06 de fevereiro de 2026.

Matheus Soares da Silva
Superintendente SMS



ANEXO III
CARTA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

A

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás, Goiás.

A/C Agente de Contratação

EMPRESA/NOME:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE: (EM CASO DE PJ)	
CPF:	
RG (PF):	
ENDEREÇO:	
FONE:	
E-MAIL:	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:	
CONSELHO PROFISSIONAL:	
PIS/PASEP	

Pela Presente Proposta de Serviços, ofertamos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de SANTA ROSA DE GOIÁS, Goiás, os serviços de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1		
2		
3		

E ainda, **DECLARA**, sob as penas da lei, responsabilizando - se penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, para fins de participação no presente credenciamento, que:

I - que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. De
Rua Santa Rosa, nº 339 - Santa Tereza - Santa Rosa de Goiás-GO, CEP 75.455-000

Fone: (62) 3335-6146

santarosa.go.gov.br



acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM NÃO

II- que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

III- conhecer e concordar com as condições e cláusulas constantes do Edital de Chamamento para efeitos de Credenciamento, bem como com os termos da minuta do termo de credenciamento.

IV- Que o registro de frequência das horas e/ou plantões trabalhados poderão ser aferidos por meio de ponto eletrônico/registro com assinatura;

V- Que os dados (nome, especialidade, horário de início e término da jornada de trabalho, registro de frequência, etc.) poderão ser disponibilizados em quadros informativos afixados nas dependência das unidades de saúde em locais visíveis aos cidadãos, que poderão consulta-lo a qualquer momento.

VI – Que será disponibilizado a qualquer cidadão, o registro de frequência da jornada realizada;

VII – Que será disponibilizado em meio eletrônico (internet) dia, local e horário de atendimento realizado;

VIII – Que deverá ser fornecido a qualquer cidadão CERTIDÃO ou DOCUMENTO EQUIVALENTE, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem.

IX – estar ciente de que fui contratado para prestação de serviços sem vínculo empregatício junto a Secretaria Municipal de Saúde exercendo a função de profissional autônomo e que o contrato é regido pela Lei 14.133/21.

X – não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público;

XI – ocupa o(s) seguintes cargo(s) emprego(s) público(s) _____
órgão _____;

XII – está ou não está aposentado(a) em qualquer cargo/ emprego público;



XIII - () está ou () não está em gozo de licença ou disponibilidade em cargo/ emprego Público.

_____, ____ de _____ de 20__

Nome: _____

CPF/CNPJ sob o n. _____

OBS: ESSE ANEXO SERA PREENCHIDO PELO CREDENCIADO.



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ___/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, com endereço, na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Gestora, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita pelo CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, _____, neste ato denominado (a) **CRENCIADO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução Normativa nº 008/23, do Tribunal de Contas dos Municípios, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento e a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos consistentes na realização de consultas e exames oftalmológicos, a serem executados por meio de unidade móvel de saúde devidamente equipada, com fornecimento de profissionais habilitados, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos atendimentos.

Os serviços serão prestados no âmbito do Município, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas, quantidades estimadas e valores unitários estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026, no Termo de Referência e em seus anexos, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.



A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis à área da saúde, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo qualidade, segurança e regularidade no atendimento aos usuários da rede pública municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar os serviços com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

II Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor de R\$ ____ (_____);

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ ____ (_____);

IV. Os pagamentos acontecerão até o 15º (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;

VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal

Rua Santa Rosa, nº 339 – Santa Tereza - Santa Rosa de Goiás-GO, CEP 75.455-000

Fone: (62) 3335-6146

santarosa.go.gov.br



oriundo das Dotações Orçamentárias: _____

II. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor/fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

IV - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

III O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

IV. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

V O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VI. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de SANTA ROSA DE GOIÁS.

VII. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás.

VIII. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem



prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

I - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

II - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

IV - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

I - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso



ao CREDENCIADO;

VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I O Foro do presente contrato é o da cidade de Petrolina de Goiás - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Santa Rosa de Goiás-GO , XX de XXXXXXX de 2026.



Secretária Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

CREDENCIADO (A)
CPF/CNPJ Nº. 000.000.000-00

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

OBS: ESSE ANEXO SERA PREENCHIDO PELA PREFEITURA.